



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 036 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos oficiais do poder executivo, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 13, §2º da Constituição da República Federativa de 1988, **DECRETA**:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aquisição e locação da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração direta municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - Frota de veículos: O conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencente ao Município, locados pela Administração Pública municipal direta ou cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II - Veículo oficial próprio: Todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III - Veículo oficial locado: Todo tipo de veículo ou máquina locado.

Art. 3º - Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.

Art. 4º - A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e à autorização da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 1º A contratação de veículos locados deverá observar modelo de contrato a ser padronizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 2º Os automóveis destinados ao serviço público municipal, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo.

Art. 5º - Somente serão adquiridos ou alugados veículos preferencialmente nas cores preta, branca ou prata, observando-se também o seguinte:

I - Os veículos de serviços comuns usados no transporte de pessoas e encomendas leves serão de modelo básico, motor até 1.4, sem equipamentos ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado;

II - Os veículos comuns destinados ao transporte de carga serão de modelo básico, sem equipamento ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado, com potência e capacidade de carga proporcionais ao serviço a ser executado;

III - Os veículos de serviços especiais devem ser de modelo básico, com potência compatível com o serviço a realizar.

Art. 6º - Nas licitações para aquisição e locação de veículos será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Parágrafo único. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, com a ratificação pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 7º - Deverão ser, preferencialmente, adquiridos os veículos de representação e os veículos de serviços comuns.

Art. 8º - Deverão ser, preferencialmente, locados os veículos a serem utilizados nos seguintes fins:

I - Caráter eventual;

II - Campanhas e programas de caráter temporário ou emergencial;

III - Atividade de Segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

IV - Atividades de uso intensivo ou em áreas de difícil acesso.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Locação em caráter eventual, a locação do veículo utilizado, esporadicamente, em serviços não continuados ou de curta duração pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - Locação em caráter não eventual, a locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9. Em qualquer hipótese, a opção pela aquisição ou pela locação do veículo deverá ser previamente justificada pelo órgão ou entidade requerente e submetida à apreciação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo único. As locações poderão ser efetuadas com ou sem motorista, mediante justificativa emitida pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, a ser submetida à apreciação da Secretaria de Administração.

Art. 10. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da ante economicidade decorrente de:

I - Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - Sinistro com perda total ou;

IV - Histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de agosto de 2024.

Manoel Divino
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

VERSÕES PERMITIDAS

HORIZONTAL MONOCROMÁTICA NEGATIVA

VERSÃO CENTRALIZADA MONOCROMÁTICA NEGATIVA



Prefeitura
São José do Divino

APLICAÇÃO EM VEÍCULOS

- Nos veículos oficiais da **Prefeitura de São José do Divino**, o logotipo assegura visibilidade e reconhecimento, promovendo a imagem institucional durante ações públicas e deslocamentos.



USOS INCORRETOS



Não alterar cores da logo



Não alterar as proporções



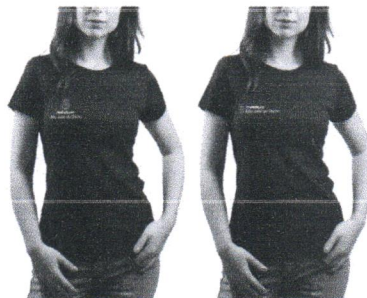
Não rotacionar



Tipografia incorreta

APLICAÇÃO EM CAMISAS

- A logotipo da **Prefeitura de São José do Divino** em camisas ajuda a fortalecer a identidade visual durante eventos, campanhas e ações oficiais. Utilizada em uniformes de funcionários e em peças promocionais, a logotipo promove reconhecimento e coesão, transmitindo profissionalismo e orgulho pela cidade.



ID: 246CC929EBF14



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 036 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos oficiais do poder executivo, e da outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 13, §2º da Constituição da República Federativa de 1988, DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aquisição e locação da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração direta municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - **Frota de veículos:** O conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quads, pertencente ao Município, locados pela Administração Pública municipal direta ou indireta, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II - **Veículo oficial próprio:** Todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III - **Veículo oficial locado:** Todo tipo de veículo ou máquina locado.

Art. 3º - Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.

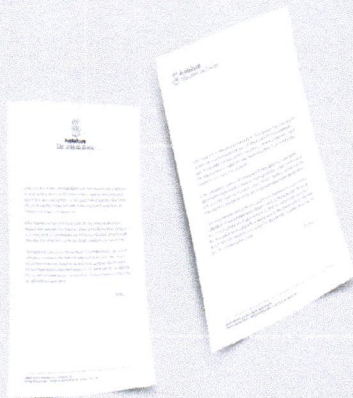
Art. 4º - A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade da disponibilidade com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e à autorização da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 1º A contratação de veículos locados deverá observar modelo de contrato a ser padronizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA - Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45 Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino-pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino-pi.gov.br

APLICAÇÃO EM PAPELARIA

- Na papelaria, a logotipo é usada em cartas, envelopes, cartões de visita e documentos oficiais, garantindo uma aparência coesa e profissional em todas as comunicações da prefeitura.



(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 2º Os automóveis destinados ao serviço público municipal, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo.

Art. 5º - Somente serão adquiridos ou alugados veículos preferencialmente nas cores preta, branca ou prata, observando-se também o seguinte:

I - Os veículos de serviços comuns usados no transporte de pessoas e encomendas leves serão de modelo básico, motor até 1.4, sem equipamentos ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado;

II - Os veículos comuns destinados ao transporte de carga serão de modelo básico, sem equipamento ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado, com potência e capacidade de carga proporcionais ao serviço a ser executado;

III - Os veículos de serviços especiais devem ser de modelo básico, com potência compatível com o serviço a realizar.

Art. 6º - Nas licitações para aquisição e locação de veículos será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Parágrafo único. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, com a ratificação pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 7º - Deverão ser, preferencialmente, adquiridos os veículos de representação e os veículos de serviços comuns.

Art. 8º - Deverão ser, preferencialmente, locados os veículos a serem utilizados nos seguintes fins:

I - Caráter eventual;

II - Campanhas e programas de caráter temporário ou emergencial;

III - Atividade de Segurança;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIAV- Manoel Divino, 55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Contato: (86) 98194.2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

IV - Atividades de uso intensivo ou em áreas de difícil acesso.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Locação em caráter eventual, a locação do veículo utilizado, esporadicamente, em serviços não continuados ou de curta duração pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - Locação em caráter não eventual, a locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9. Em qualquer hipótese, a opção pela aquisição ou pela locação do veículo deverá ser previamente justificada pelo órgão ou entidade requerente e submetida à apreciação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo único. As locações poderão ser efetuadas com ou sem motorista, mediante justificativa emitida pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, a ser submetida à apreciação da Secretaria de Administração.

Art. 10. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da ante economicidade decorrente de:

I - Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - Sinistro com perda total ou;

IV - Histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a provisão de que os custos de manutenção atinjam, em breve prazo, percentual antieconômico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de agosto de 2024.

Antônio do Carmo Cardozo Pereira
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIAV- Manoel Divino, 55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br

ID: D9A1A35B7E154



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000

Construindo
uma nova
história!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de natureza singular de regularização de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dos exercícios 2020 e 2022 do município de Sebastião Barros-PI, conforme especificações e justificativas constantes no Termo de Referência deste procedimento.

ASSUNTO: Adjudicação e homologação.

Após as formalidades legais, os autos voltaram conclusos para fins de deliberação acerca da adjudicação e homologação, conforme prevê o art. 71, inc. IV da lei nº 14.133/2021. O feito encontra-se revestido de todos as formalidades legais, conforme estabelece o art. 72, incisos de I a VIII da lei nº 14.133/2021, eis que há documento de formalização do processo (I), estimativa (II), com os Pareceres da Comissão de Contratação, da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral (III), compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ou seja, os recursos para cobrir as despesas do objeto deste procedimento estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Todos os Fundos Municipais, eventualmente podendo ser complementados com recursos de outras fontes, por meio de Termo de Apostilamento (IV), comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (V), razões da escolha do prestador de serviços (VI), justificativa de preço (VII) e a presente autorização da autoridade competente (VIII), além do que a documentação apresentada demonstra a regularidade fiscal e trabalhista, restando comprovada a inviabilidade de competição e o valor é razoável e compatível com os do mercado, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos legais para a contratação, restando ainda houve publicação do Aviso e o Despacho de autorização do procedimento foi divulgado mantido à disposição do público no site eletrônico da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da lei nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, para proceder a contratação da empresa DARIO MARQUES CARDOZO, CNPJ 09.177.587/0001-83, pelo valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Sebastião Barros - PI, 05 de agosto de 2024.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.08.05 13:16:14
-03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI

ID: 4228E67D9CA94



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000

Construindo
uma nova
história!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, CNPJ 01.612.805/0001-59.

CONTRATADO: DARIO MARQUES CARDOZO, CNPJ 09.177.587/0001-83

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de natureza singular de regularização de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dos exercícios 2020 e 2022 do município de Sebastião Barros-PI, conforme especificações e justificativas constantes no Termo de Referência deste procedimento.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Todos os Fundos Municipais, eventualmente podendo ser complementados com recursos de outras fontes, por meio de Termo de Apostilamento.

BASE LEGAL: art. 74, inc. III, alínea "c" da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024.

Publique-se.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.08.05 13:17:11 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI